



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO TADEU VENERI-PT/PR**

Apresentação: 04/09/2024 14:50:10.650 - CDHMIR  
PRL 1 CDHMIR => PL 3637/2023

PRL n.1

## **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.637, DE 2023**

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para dispor sobre a inclusão de questões de gênero, raça e etnia na execução da política urbana.

**Autoras:** Deputadas BENEDITA DA SILVA E OUTRAS

**Relator:** Deputado TADEU VENERI

#### **I - RELATÓRIO**

Encontra-se na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, para apreciação de mérito, o Projeto de Lei nº 3.637, de 2023, de autoria da deputada Benedita da Silva e de outras vinte e seis senhoras parlamentares, destinado a incluir “questões de gênero, raça e etnia na execução da política urbana”. Para alcançar seu objetivo, o Projeto introduz modificações nos arts. 2º, 40 e 42 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), e determina que os planos diretores municipais, ao serem revisados, se adaptem às novas regras.

As autoras da proposição a justificam nos seguintes termos:

*Não obstante o debate sobre a inclusão da questão de gênero e da equidade nas cidades tenha ganhado corpo ao longo dos anos, observamos que a legislação brasileira ainda não incorpora essas questões de forma satisfatória. Com vistas a suprir*

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 952 – Brasília - DF  
Telefone (61) 3215 5952 | dep.tadeuveneri@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245023175200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri



\* C D 2 4 5 0 2 3 1 7 5 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO TADEU VENERI-PT/PR**

*essa lacuna, propomos o presente projeto de lei, que altera o Estatuto da Cidade para que o planejamento e a execução da política urbana passem a considerar questões de gênero, raça e etnia. Mais especificamente, propomos a ampliação da participação e a inclusão de questões específicas no plano diretor, a fim que de a equidade seja promovida nas cidades.*

Após a manifestação desta Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, o PL nº 3.637, de 2023, será apreciado, ainda, quanto ao mérito, pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, pela Comissão Constituição e Justiça e de Cidadania.

A apreciação da proposição, que não possui apensos, é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao PL nº 3.637, de 2023.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial a análise de mérito do Projeto de Lei nº 3.637, de 2023, no que se refere aos temas próprios do colegiado, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, VIII.

O Estatuto da Cidade – e, por extensão, o regramento da convivência em aglomerados urbanos – constitui objeto de especial interesse para as pessoas e instituições dedicadas à promoção dos direitos humanos. Estamos nos referindo, afinal, ao ambiente em que a maior parte da população brasileira vive. A qualidade dos serviços urbanos básicos alicerça a convivência humana digna. Habitação, saneamento, transporte, todas as dimensões





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO TADEU VENERI-PT/PR**

materiais da infraestrutura urbana se projetam no plano dos direitos individuais e coletivos. A política urbana é, por definição, uma questão que importa aos direitos humanos.

A luta desenvolvida por setores subalternizados para dar visibilidade a suas necessidades e demandas específicas nos ensinou, ademais, que as políticas públicas só atendem plenamente a seus fins quando as distintas condições em que as pessoas vivem e convivem são devidamente consideradas em sua formulação e implementação. A Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados tem estado atenta a esse fato. Daí derivam diversas iniciativas suas, inclusive o debate sobre a importância de se levar em conta as questões de gênero no esforço de construção de cidades inclusivas, realizado em 30 de março de 2020, de que o Projeto de Lei sob posso exame, subscrito por uma parcela significativa da chamada bancada feminina da Casa, é um dos frutos.

Decidiu-se, desde então, explicitar, na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), que o planejamento urbano deve atentar às peculiaridades das experiências de cidadãs e cidadãos – ao viverem e transitarem nas cidades – por conta de suas distintas inserções sociais, decorrentes de diferenças de gênero e de raça/cor. Esse seria o ponto de partida mais adequado para se incorporar à legislação uma mudança de mentalidade de grande alcance (que, aliás, já está em curso). A opção se revela ainda mais feliz por ser o Estatuto um caminho privilegiado para se chegar aos planos diretores dos municípios. Sua alteração acabaria por incidir, assim, em normas de amplitude nacional e em normas de incidência local.

A redação proposta para o novo inciso a se inserir no art. 2º do Estatuto da Cidade esclarece com consistência e elegância o objetivo geral da proposição. Trata-se de garantir a “articulação e integração entre as políticas públicas de desenvolvimento urbano e de inclusão social, com vistas a corrigir as distorções que excluem e limitam o direito à cidade em razão de raça, cor, etnia e sexo”. É o complemento proposto para o art. 42 do Estatuto, no entanto, que revela com mais clareza a dimensão prática do Projeto em exame. Ele

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 952 – Brasília - DF  
Telefone (61) 3215 5952 | dep.tadeuveneri@camara.leg.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO TADEU VENERI-PT/PR**

enumera os elementos mínimos que, para garantir a consecução daquele objetivo geral, devem constar do plano diretor em cada município.

As próprias autoras da proposição ilustram como “as cidades deixam de considerar as diferentes relações entre grupos da população e o ambiente urbano, e como excluem diversos segmentos do direito à cidade”. Recorrem, então, ao exemplo das pessoas que atuam predominantemente “no domínio das atividades reprodutivas, entendidas como aquelas relacionadas ao cuidado, seja ele relacionado ao trabalho doméstico, social, de assistência médica a crianças, idosos, pessoas com deficiência ou à criação de filhos”. Sua relação com a cidade se distingue da das pessoas que se dedicam a atividades produtivas. Até os trajetos que percorrem são diferentes, pois as “atividades reprodutivas implicam uma mobilidade muito mais complexa” (paradas mais frequentes, viagens mais curtas, desvios). Ora, cada uma dessas situações exige abordagem diferente por parte dos gestores da cidade.

Trata-se, em suma, de uma proposição meritória quanto ao conteúdo, que se nos afigura, ademais, muito bem redigida. Registre-se, apenas, que um novo inciso XX já foi acrescentado, pela Lei nº 14.489, de 21 de dezembro de 2022, ao art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade). Cabe, portanto, alterar, de XX para XXI, a numeração do inciso a ser inserido agora no mesmo dispositivo legal. Embora, a rigor, a tarefa caiba à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, não custa, em nome da celeridade, apresentar desde já uma emenda com essa finalidade.

O voto é, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.637, de 2023, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2024.

Deputado TADEU VENERI  
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 952 – Brasília - DF  
Telefone (61) 3215 5952 | dep.tadeuveneri@camara.leg.br



\* C D 2 4 5 0 2 3 1 7 5 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
GABINETE DO DEPUTADO TADEU VENERI-PT/PR**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL**

**PROJETO DE LEI Nº 3.637, DE 2023**

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para dispor sobre a inclusão de questões de gênero, raça e etnia na execução da política urbana.

**EMENDA Nº 1**

O inciso XX – acrescentado pelo art. 2º do projeto ao art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – fica renumerado como inciso XXI.

Sala da Comissão, em 03 de setembro de 2024.

Deputado TADEU VENERI  
Relator

Apresentação: 04/09/2024 14:50:10.650 - CDHMIR  
PRL 1 CDHMIR => PL 3637/2023

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 952 – Brasília - DF  
Telefone (61) 3215 5952 | dep.tadeuveneri@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245023175200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tadeu Veneri

